



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1549/2014

Ementa: Altera o artigo 2º da Lei nº 884, de 19 de dezembro de 2006, que trata do repasse de valores *per capta* do Consórcio de Saúde do Município de Arapoti, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 884, de 19 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio intermunicipal de saúde, objetivando a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltados a população de âmbito municipal, contribuindo com o valor de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) por habitante mês, destinados a manutenção dos serviços a que se destinam ao CIMSAÚDE, conforme especificado no protocolo de intenções mediante contrato e programa de rateio.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 1.222, de 21 de março de 2011.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS
NOVOCHADLO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

PUBLICAÇÃO	
Diário	Folha
Oficial	Extra
Edição	Riaria
Nº	1261
Página	21
Data	23/12/2014
Visto	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Redação Final do Projeto de Lei Nº 1655/2014

Ementa: Altera o artigo 2º da Lei nº 884, de 19 de dezembro de 2006, que trata do repasse de valores *per capita* do Consórcio de Saúde do Município de Arapoti e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 884, de 19 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio intermunicipal de saúde, objetivando a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltados a população de âmbito municipal, contribuindo com o valor de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) por habitante mês, destinados a manutenção dos serviços a que se destinam ao CIMSAÚDE, conforme especificado no protocolo de intenções mediante contrato e programa de rateio.*

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 1.222, de 21 de março de 2011.

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Gabinete do Presidente da Câmara, em 18 de Dezembro de 2014.

LUIS CARLOS MOREIRA
Presidente

Aprovado em Redação Final:

NELSON MARCOLINO DE AGUIAR
Presidente C.C.J

CLAUDINEI JOSÉ MOREIRA
Membro

WESLEY CARNEIRO ULRICH
Membro